



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL SOBRE A  
DESTINAÇÃO FINAL DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS

À: Pró-Reitoria de Administração da UFERSA

De: Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da UFERSA

O campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em Mossoró destina seus materiais recicláveis à Associações de Catadores de Materiais Recicláveis desde 2014, em atendimento ao DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. Em 2022, este decreto foi revogado, sendo substituído pelo DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022. De acordo com o Art. 36. *O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.*

Por se tratar de uma Instituição de Ensino Superior, com objetivos de ensino, pesquisa e extensão, a UFERSA gera regularmente um volume significativo de resíduos de papel. Parte desses resíduos é composta por documentos sensíveis, que contém informações pessoais de pessoas candidatas às vagas ofertadas em diversos processos seletivos e atividades similares. De forma a garantir a proteção dos dados destas pessoas, esses documentos precisam ser adequadamente fragmentados. Não havendo equipamento adequado de fragmentação de papel na UFERSA, nem disponível nas Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Mossoró, com termo de habilitação vigente com a UFERSA, recomendamos que a Pró-Reitoria de Administração destine documentos sensíveis a uma empresa de coleta seletiva, reciclagem ou de fragmentação de papel, que possa realizar este serviço de fragmentação e em seguida, a destinação deste material à reciclagem. Reforçamos a necessidade de que a empresa responsável pela fragmentação emita uma declaração sobre a realização do serviço de fragmentação dos documentos sensíveis da UFERSA e sua destinação à reciclagem.

Recomendamos, como disposto no DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que todos os demais materiais recicláveis, excetuando-se documentos sensíveis, sejam devidamente encaminhados às Associações de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente habilitadas pela UFERSA.

Mossoró, 26 de agosto de 2022.

Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da UFERSA